

# RESPONSABILIDADE CIVIL POR MAUS TRATOS NA ADOÇÃO

Leonardo de Andrade RODRIGUES<sup>1</sup>

O texto em questão se refere à responsabilidade civil por maus tratos na adoção, de sendo o objetivo desta pesquisa conhecer e poder transmitir quais consequências serão atribuídas ao causador dos maus tratos. O meio de pesquisa utilizado fora pesquisa bibliográfica, na qual se pôde chegar á conclusão de que, a adoção é o recebimento de outra pessoa como se filho fosse, independente de qualquer vínculo de parentesco, adoção esta, que se encontra pautada na lei 12.010/2009. Para que a adoção seja efetivada terão que estar presentes alguns requisitos, para o adotante e para o adotado. Os requisitos para o adotante são, possuir idade mínima de 18 anos, ter capacidade plena independente de seu estado civil, que tenha ao menos 16 anos a mais que o adotado, que a adoção não seja entre ascendentes ou irmão e por fim que, que a adoção seja pleiteada por pessoa natural, tendo em vista que, pessoa jurídica não pode transmitir o sentimento de amor que se busca com a adoção, podendo ser feita tanto de forma singular como conjunta. Para o adotado o requisito existente é em relação à idade, de forma que, não existe uma idade mínima para que ocorra a adoção, sendo que, a partir dos 12 anos, a criança deverá manifestar seu consentimento para que a adoção ocorra, sendo que, a única restrição à idade é que não se pode adotar maiores de 18 anos. A partir o momento que se adota uma criança ou adolescente, não haverá distinção jurídica entre este e os filhos “de sangue” por assim dizer, todos terão os mesmos direitos e deveres, de forma que se ocorrer maus tratos ao filho adotado, seria como se o estivesse cometendo ao filho biológico. Podemos definir maus tratos como qualquer ação ou omissão não acidental, praticada pelos pais, cuidadores ou outrem, que coloque em risco a segurança, dignidade e desenvolvimento biopsicossocial e afetivo da vítima, de forma que estes maus tratos podem ser físicos ou psicológicos/emocional, sendo os físicos aqueles que causam danos corporais à criança ou adolescente, gerando situações traumáticas, e emocional ou psicológico, quando engloba desde a falta de cuidados ou de afeição apropriados para a idade e situação pessoal, até à completa rejeição afetiva. O grau de severidade de uma situação de maus tratos pode ser classificado como, ligeiro, moderado ou grave, sendo que, conforme o grau se tomará medidas diferentes para a proteção do menor. A responsabilidade civil adotante pelos maus tratos ao filho é subjetiva, ou seja, terá que se demonstrar culpa, isso porque, como demonstrado acima os maus tratos seriam qualquer ação ou omissão não acidental, ou seja, dolosa, cujas consequências podem ir desde uma investigação detalhada do caso até uma intervenção protetora.

**Palavras-chave:** Adoção, maus tratos, responsabilidade civil, culpa, consequências.

---

<sup>1</sup> Discente do 2º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail@ le\_o\_n\_a\_r\_d\_o@hotmail.com.